

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, neste ato representado pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON/TJRO, Desembargador **PAULO KIYACHI MORI**, RG nº. 9.552.600 SSP/SP, CPF nº. 006.734.148-92, (Resolução nº 032/2012- TJRO), com recursos provenientes do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, doravante denominado CONTRATANTE** e, por outro lado, a **CONTRATADA** descrita e qualificada na Nota de Empenho, neste ato representado por **CARLOS FELÍCIO DA SILVEIRA**, RG nº 4.238.207-5 SSP/SP e CPF nº 818.440.698-34, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram a presente contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto desta Nota de Empenho **2016NE00895**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 014/2016/EMERON (Processo 0311/1095/16 e Protocolo nº 0023406-70.20 16) e proposta da **CONTRATADA**.

1.1. Comprovar-se-á a execução dos serviços mediante certificação de recebimento no verso da fatura/nota fiscal pelo gestor desta contratação, podendo os prazos ser revistos nas hipóteses e formas a que alude o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua assinatura.

3. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no período de 30/05/2016 a 10/06/2016, com carga horária total de 80 (oitenta) h/a presencial e será ministrado na cidade de São Paulo-SP.

4. DO REAJUSTE E OUTRAS MODIFICAÇÕES DE VALOR E QUANTITATIVO - A presente Nota de Empenho foi emitida em estrita conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, sendo o seu valor irrevogável no período de sua vigência, à exceção das despesas estimadas que dependam da política de reajuste governamental.

4.1. Nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado desta Nota de Empenho.

5. DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima desse valor, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor do Contrato. Se a Fatura/Nota Fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

5.1. O faturamento será em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.

5.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a **Contratada** deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

5.3. A **Contratada**, com base nas hipóteses em que não haverá retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, se enquadrar em uma das situações constantes nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Lei nº 1.234/2012-RFB, no caso da contratação em pauta, que se trate de:

a) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em relação às suas receitas próprias; deverá apresentar declaração de acordo com os modelos constantes nos Anexos II, III e IV da Instrução nº 1.234/2012-RFB. (Inciso XI)."

6. DAS PENALIDADES - Havendo recusa da **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

6.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação pela **CONTRATADA**.

6.2. O atraso injustificado ao cumprimento do prazo à realização dos Eventos, cronograma previsto no subitem 5.1, do Termo de Referência sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do respectivo

prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 6.8 deste instrumento.

6.3. O atraso injustificado para o fornecimento do material didático, conforme subitem 5.3 do Termo de Referência, e ainda, caso ocorra a apresentação de cópia (xerox) de material didático ou material que viole direito autoral de terceiros, conforme subitem 5.5 do Termo de Referência sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente

6.4. Caso o profissional indicado para ministrar a execução do objeto desta Nota de Empenho não puder fazê-lo, ou ainda não haja sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme subitem 5.8 do Termo de Referência sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, incorrendo, além desta, a penalidade prevista no subitem 6.8 deste instrumento.

6.5. A **CONTRATADA** quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações pactuadas, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

6.6. Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, o **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA**, comunicando-lhe a hora/data limite para o seu cumprimento. A partir da hora/data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 6.8 deste instrumento.

6.7. O cumprimento da obrigação até a hora/data limite de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** da (s) multa (s) prevista (s) no (s) subitem (ns) 6.2, e/ou 6.3 deste instrumento.

6.8. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

6.9. As multas devidas e os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

6.10. A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber deste **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causado.

6.11. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, não impede que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade).

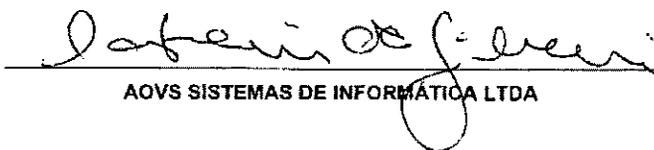
6.12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas nesta Nota de Empenho serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

6.13. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.

7.1. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Contratação, depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Porto Velho/RO, 24 de Maio 2016.


AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

Gestor: José Miguel de Lima, Diretor do Departamento Administrativo/EMERON.

Fiscal: Ilma Ferreira de Brito – Diretora do departamento Pedagógico/EMERON.

Gestor e a Fiscal poderão ser localizados na Sede da Escola da Magistratura de Rondônia- EMERON, situada na Rua Tabajara, 834, Bairro: Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76801-316. Fone: 69 3217-1140/1071 – e-mail: emerom@tjro.jus.br

Elaboração: Gerson Pereira – SelfPC/DIC/DEF
Revisão: Paulo Flores - SelfPC/DIC/DEF